



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 840/89.

DE 28 DE JUNHO DE 1989.

*alterado, ver
Lei 1715/14*

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para fins industriais e comerciais áreas urbanas proporcionais às atividades de cada empresa, no terreno que vier a ser escolhido para a implantação do distrito industrial e comercial de Taquarituba.

§ 1º- As áreas a que se referem o Artigo anterior serão doadas para o fim único e exclusivo de serem nelas construídos prédios destinados a instalação de indústrias ou comércio; sendo que as indústrias já em atividade no município terão preferência.

§ 2º- O comércio permissível será aquela que venha a desenvolver atividades inovadoras no município, limitando-se a construção mínima de 500,00 M².

§ 3º- Na área a ser implantado o distrito será observada a distribuição de no máximo de até 30% (trinta por cento) para as atividades comerciais e o remanescente para instalação de indústrias.

ARTIGO 2º- As empresas que forem beneficiadas com a doação terão prazo de 6 meses para iniciarem a construção e o prazo máximo de 24 meses do início para as obras estarem concluídas e as atividades em funcionamento.

ARTIGO 3º- A doação e a posse precária em favor da donatária fica condicionado ao cumprimento das determinações estipuladas/pela presente Lei.

ARTIGO 4º- A escritura definitiva em favor da donatária / será outorgada quando houver total cumprimento das exigências pela empresa das normas impostas pela Prefeitura.

ARTIGO 5º- Somente após 05 anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento é que poderá a empresa alienar

*de 1989 e 1994
alterado*



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11...

o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local.

ARTIGO 6º- Desvirtuadas as finalidades da presente doação será perempta, revertendo-se ao patrimônio da Prefeitura, sem qualquer direito a indenização e ou retenção pela obra no terreno edificada, tudo independentemente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo em caso de encerramento das atividades da Donatária dentro dos 5 anos de sua efetiva entrada em funcionamento, ficando inclusive proibida a alienação dentro do prazo previsto.

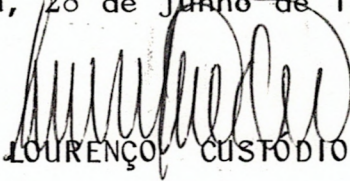
ARTIGO 7º- O pedido deverá ser dado entrada na Prefeitura acompanhado dos documentos que comprove a intenção de se estabelecer, com planta, memorial descritivo e os anteprojetos da empresa e a área utilizada, a mão de obra se especializada ou não e outros documentos de interesse da empresa pleiteante, para estudos e eventual aprovação.

ARTIGO 8º- O tamanho da área a ser doada ficará condicionada à atividade, a produtividade, a quantidade de mão de obra e arrecadação tributária e a apreciação dos órgãos técnicos da Administração Municipal.

ARTIGO 9º- A empresa aprovada terá tal decisão declarada em Decreto Municipal.

ARTIGO 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de junho de 1.989.


LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 125V